



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO N° 95/2026

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE VANTAGENS E DEMAIS DIREITOS FUNCIONAIS, CONDICIONADOS AO TEMPO DE SERVIÇO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, no contexto do regime fiscal extraordinário instituído no período da pandemia da Covid-19, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 estabeleceu vedação à concessão de determinadas vantagens e à contagem, para fins aquisitivos, do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e mecanismos equivalentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a fim de autorizar o pagamento retroativo de vantagens pessoais relacionadas ao período acima referido, reafirmando a autonomia dos entes para disciplinarem a matéria;

CONSIDERANDO que a LC nº 226/2026 possui caráter autorizativo, não gerando despesas automáticas, tampouco pagamentos imediatos, condicionando eventual recomposição financeira à disponibilidade orçamentária, além da instituição de critérios por lei própria;

CONSIDERANDO que o inciso IX do *caput* do artigo 8º de Lei Complementar nº 173/2020 foi revogado pela Lei Complementar nº 226/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a interpretação administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, conferindo segurança jurídica aos servidores;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira desta Câmara Municipal, e o fato de que a edição de ato administrativo evitará a análise de demandas individuais ou coletivas para esse fim;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, seja considerado, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, para todos os fins, inclusive:

- I** - contagem de tempo de serviço;
- II** - aquisição e cálculo de vantagens funcionais;
- III** - progressões, promoções e demais efeitos funcionais;
- IV** - reflexos financeiros, quando cabíveis.

Art. 2º Compete à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos adotar as providências necessárias à execução deste Decreto, devendo proceder à revisão dos assentamentos funcionais e à recomposição dos marcos aquisitivos dos servidores potencialmente alcançados por este ato normativo, com a identificação de:

- I** - vantagens e direitos atingidos;
- II** - novo marco de aquisição, com a data de implemento do requisito temporal, considerando o período recomposto;
- III** - impactos potenciais na folha, distinguindo implantação prospectiva de eventual recomposição retroativa, quando cabível.

Parágrafo único. Concluída a revisão, a Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos instruirá expediente com relatório consolidado, para ciência e deliberação da Presidência quanto às providências subsequentes.

Art. 3º O reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes do disposto no *caput* do artigo 1º deste Decreto, retroativos ou prospectivos, ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos limites e condições previstos na legislação fiscal vigente.

Art. 4º Este Decreto não autoriza, por si só, a criação ou majoração de despesa, nem o pagamento automático de diferenças, limitando-se a regulamentar procedimentos internos de cômputo e registro de tempo para fins de aquisição de direitos.

Parágrafo único. A eventual recomposição financeira retroativa relativa ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, quando juridicamente cabível, dependerá de lei específica que estabeleça critérios e alcance, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, além de disponibilidade orçamentária, estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com as demais normas de responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, mediante manifestação técnica da Procuradoria-Geral desta Câmara Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 12 de março de 2026.

VEREADOR RONALD PASSOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares